

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE FORTALEZA, AQUIRAZ, BEBERIBE, CASCAVEL, EUSÉBIO E PINDORETAMA.

TABELA SALARIAL JANEIRO/2021 **DOS COMERCÍARIOS DE FORTALEZA**

1- PISO SALARIAL:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as)

R\$ 1.157,60;

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) –

R\$ 1.214,54;

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – R\$ 115,76;

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - R\$ 121,54;

Observação: para Trabalhador (a) que exerce a função de Operador (a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos), por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de Fortaleza, Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Eusébio e Pindoretama e do outro lado o Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza- SINDILOJAS e o SIND DO COMERCIO VAREJ DE MAQ FER E TINTAS DE FORTALEZA - SINDITINTAS estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de Fortaleza que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 5,45% em 1º de Janeiro de 2021, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2020, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Observação: 1- Será aplicado o percentual de 5,45% sobre o valor do salário de acordo com a tabela abaixo, encontrado o valor do salário será deduzido R\$ 15,00, pois este valor foi somado ao valor do vale alimentação.

Observação: 2- No caso do Trabalhador (a) que recebe a alimentação *in natura* na empresa em que trabalha não terá a dedução dos R\$ 15,00 sobre o valor do seu salário.

REAJUSTE SALARIAL DE 5,45% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2020	5,45%	1,054500
2- Fevereiro/2020	4,98%	1,049847
3 - Março/2020	4,52%	1,045215
4- Abril/2020	4,06%	1,040603
5- Maio/2020	3,60%	1,036011
6- Junho/2020	3,14%	1,031440
7- Julho/2020	2,69%	1,026889
8- Agosto/2020	2,24%	1,022357
9- Setembro/2020	1,78%	1,017846
10-Outubro/2019	1,34%	1,013355
11-Novembro/2020	0,89%	1,008884
12-Dezembro/2020	0,44%	1,004432

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2021

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de Janeiro/2020.

**Exemplo: Salário de Janeiro/2020 = R\$ 1.900,00 x 1,054500
= R\$ 2.003,55 – R\$ 15,00 = R\$ 1.988,55 este é o seu salário de Janeiro/2021.**

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2020.

**Exemplo: Salário de Junho/2020 = R\$ 2.000,00 x 1,031440
= R\$ 2.062,88 – R\$ 15,00 = R\$ 2.047,88 este é o seu salário de Janeiro/2021.**

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2020.

**Exemplo: Salário de Outubro/2020 = R\$ 2.300,00 x 1,013355
= R\$ 2.330,71 – R\$ 2.315,71 este é o seu salário de Janeiro/2021.**

Lembrando-se da seguinte observação:

Observação: 2- No caso do Trabalhador (a) que recebe a alimentação *in natura* na empresa em que trabalha não terá a dedução dos R\$ 15,00 sobre o valor do seu salário.

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) reajustado em 1º de Janeiro de 2021.

Salário-família

O salário-família 2021 manteve as mesmas regras da Portaria 914, aprovada em 2019, que unifica o valor do benefício. Empregados que ganham até R\$ 1.425,56 tem direito a receber R\$ 48,62. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

A partir de março de 2020 a tabela do INSS passa para as seguintes alíquotas

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
0,00 até 1.045,00	7,5%
De 1.045,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12 %
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

Observação: Os valores do salario família e a tabela do INSS ainda não foi divulgada.

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciarío (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O calculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

TAXA NEGOCIAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, a descontar do salário de janeiro de 2021 e de janeiro de 2022, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$60,00 (sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Único - O empregado que desejar opor-se aos descontos acima previstos deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral entre os dias 07 a 13 de janeiro de 2021, entregando ainda uma via protocolada à empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ABERTURA NOS FERIADOS

VALORES DO ABONO DOS FERIADOS

Parágrafo Segundo – AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverá pagar, por cada empregado (a) que laborar no referido dia, até o final do referido expediente, o valor de R\$77,12 (setenta e sete reais e doze centavos) diretamente ao empregado, a título de ajuda de custo. Tal valor poderá ser pago no prazo de até dois (dois) dias úteis após o feriado se for creditado na conta salário do empregado.

Parágrafo Nono – A empresa, caso assim prefira, poderá pagar o valor de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos) de abono, ao invés do valor constante no §2º, no final do dia, devendo, porém, se assim optar, pagar o dia em dobro no contracheque, além de conceder a folga correspondente ao feriado e o repouso a mais para o empregado comissionista.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA SAÚDE DO EMPREGADO

As empresas se obrigam a pagar mensalmente, por cada empregado (a), sem exceção, a importância de R\$16,52 (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos), ao Sindicato Laboral, até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário gerado no *site* do Sindicato Laboral, que servirá para custeio da assistência odontológica e de saúde disponibilizada através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciários e a que faz jus o (a) comerciário (a).

**MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A
DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU PELO
TELEFONE: 3455-7100.**